

DO VEREADOR EDGLÊI RAMALHO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 950/2025
Ass. Farias
VISTO

DL 950

DATA: 18 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:36 hs. Em 18.11.2025

VISTO

AO EXPEDIENTE

Em: 18/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 053 /2025

(Vereador José Edglêi Ramalho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

DISTRIBUÍDO

Em: 18/11/2025

1º Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em: 18/11/2025

1º Secretária

Cabedelo - PB, 17 de novembro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Cabedelo, no âmbito da economia local, do empreendedorismo e do desenvolvimento social, contribuindo significativamente para o fortalecimento do comércio e para a valorização da comunidade cabedelense.

Em 1994, após deixar o Exército, o homenageado chegou à cidade de João Pessoa em busca de novas oportunidades. Lá permaneceu até 1998, quando recebeu um convite para trabalhar em Cabedelo, por meio de empresários com quem já colaborava na capital. Foi então que iniciou uma nova fase de sua vida, marcada pelo trabalho, pela determinação e pelo amor a esta terra.

Nos primeiros anos em Cabedelo, trabalhou em um restaurante que, posteriormente, foi vendido ao senhor Júnior, do Meio Quilo. Com o término dessa etapa, decidiu seguir seu próprio caminho e abrir um bar na comunidade Monte Castelo, onde permaneceu por cerca de quatro anos. Ali enfrentou desafios, conquistou amizades e aprendeu lições valiosas sobre o empreendedorismo e sobre a vida.

Com o tempo, percebeu que precisava expandir seus horizontes. Apesar do sucesso, sentia que o espaço era limitado e não permitia o crescimento que almejava. Movido por sua visão empreendedora, decidiu mudar de ramo e se estabelecer em um novo ponto comercial — um prédio ao lado —, onde deu continuidade ao seu trabalho e permanece até os dias atuais.

Essa trajetória é marcada por esforço, coragem e fé. De forma simples, mas grandiosa, o homenageado construiu uma história de superação e sucesso, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento econômico e social de Cabedelo.

Quando perguntado sobre suas origens, costuma responder com orgulho:

"Sou natural do Rio Grande do Norte, mas hoje me considero paraibano — e, acima de tudo, cabedelense."

Essas palavras expressam perfeitamente o sentimento de pertencimento de quem encontrou, nesta cidade, não apenas um lugar para viver, mas um espaço de oportunidades



Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

"Casa Veredora Graça Rezende"

e realizações. Foi aqui que ele se firmou profissionalmente, construiu laços e consolidou seus sonhos.

Hoje, com humildade e gratidão, afirma que não pretende deixar Cabedelo, pois foi aqui que encontrou o que muitos buscam por toda a vida: estabilidade, reconhecimento e um verdadeiro lar.

Sua história é um exemplo inspirador de perseverança, trabalho e amor à cidade. Por isso, é mais do que justa a concessão do **Título de Cidadão Cabedelense**, em reconhecimento à sua dedicação e à valiosa contribuição para o crescimento e o fortalecimento desta terra.

Cabedelo o acolheu de braços abertos — e ele, com esforço, compromisso e coração, retribuiu construindo aqui a sua vida, a sua história e o seu legado.

Cabedelo - PB, 17 de novembro de 2025.


EDGLEI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025]
[Do Ver. Edglêi Ramalho]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 24/11/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2025)
(Do Ver. Edglêi Ramalho)

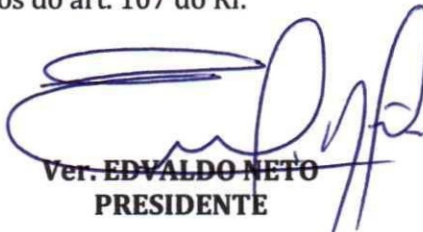
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

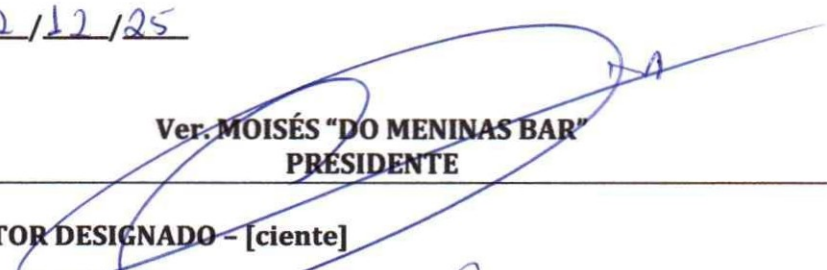
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador

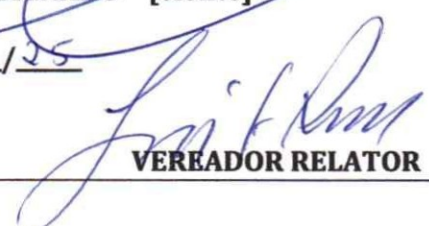


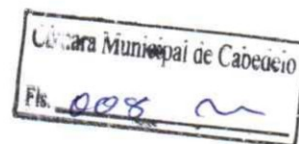
Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR FÁBIO
PEREIRA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edglei Ramalho.

RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Edglei Ramalho, que “Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Pereira de Araújo, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Edglei Ramalho, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Fábio Pereira de Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo, no âmbito da economia local.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

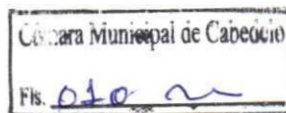
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. José Pereira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.

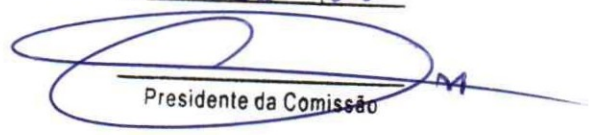

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02 / 12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	053/2025
PROPOSITOR:	EDGLEI RAMALHO	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:37:37
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025 do Vereador Edglêi Ramalho – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Pereira de Araújo, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

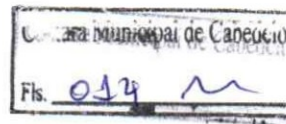
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	2
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass. PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO



SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2025)
(Do Vereado Edglêi Ramalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, (02) dois votos contrários, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De — a 17 / 12 / 2025

Germy M. M. Siqueira

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Fábio Pereira de Araújo, e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

**Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:**

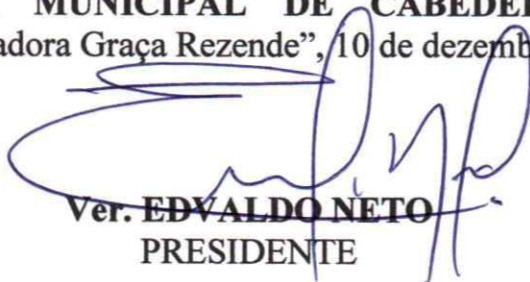
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Fábio Pereira de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

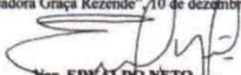
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadã Cabedense a
Senhora Sandra Karla Alves da Costa, e
dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

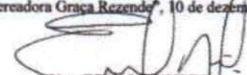
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedense" a Senhora Sandra Karla Alves da Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Fábio Pereira de Araújo, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Fábio Pereira de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE